



Câmara Municipal de Paracatu

LEI N.º 2.451 / 2002

**Dispõe sobre ônus da remuneração de servidor efetivo
cedido na hipótese do artigo 103, III,
do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.**

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a assumir o ônus da remuneração do servidor efetivo cedido para prestar serviços em outro órgão dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na hipótese prevista no inciso III do artigo 103 da Lei complementar nº 005/1991. **(NR) DADA PELA LEI 3295/2017**

Art. 2.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2001.

Paracatu - Minas Gerais, 26 de setembro de 2002.

ANTÔNIO ARQUIMEDES BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO JOAQUIM ALVES
Secretário da Administração